



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ**

PROJETO DE LEI N.º _____/2026

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À
LITERATURA DE CORDEL NO ÂMBITO DAS
UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Literatura de Cordel, a ser implementada na Rede Pública Municipal de Ensino como ferramenta voltada à promoção da leitura, da cultura popular e da salvaguarda do patrimônio imaterial.

Art. 2º A Política baseia-se no reconhecimento do Cordel como recurso pedagógico multidisciplinar, capaz de integrar saberes, e como expressão legítima de um patrimônio cultural que utiliza a oralidade, a rima e a métrica para aprimorar a competência linguística e a expressividade do aluno.

Art. 3º A implementação desta política tem por finalidade fomentar o hábito da leitura através da identidade paraibana, assegurar a difusão da memória histórica de Campina Grande, estimular o pensamento crítico mediante a interpretação de textos de literatura popular e incentivar o protagonismo estudantil por meio da escrita criativa e da produção autoral.

Art. 4º A execução desta Política deverá promover a formação continuada de docentes e mediadores de leitura para o domínio das técnicas de métrica e rima, priorizando na rede municipal a aquisição de obras de autores paraibanos e o fortalecimento de vínculos com o território de Campina Grande.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo viabilizar a prática do Cordel nas escolas mediante a realização de ciclos de palestras, recitais e oficinas com mestres locais, a celebração de parcerias com centros culturais e o fomento a festivais de declamação e concursos de xilogravura que integrem o calendário escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 15 de junho de 2026.


TERTULIANO MARACAJÁ

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ**

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa instituir a Política Municipal de Incentivo à Literatura de Cordel nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino de Campina Grande.

A Literatura de Cordel não é apenas um gênero literário; é uma das manifestações mais profundas e autênticas da cultura nordestina e, especificamente, paraibana. Em Campina Grande, cidade reconhecida como um polo de cultura e educação, a integração do Cordel ao ambiente escolar representa a união entre o saber acadêmico e a sabedoria popular, permitindo que o aluno se reconheça em sua própria história e território.

A implementação desta Política, mediante a formação continuada de professores e a realização de festivais e oficinas, transformará a escola em um espaço de celebração da cultura popular, combatendo a alienação cultural e promovendo o protagonismo estudantil.

Diante da relevância social, cultural e educacional da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente renderá frutos imensuráveis para a educação e a cultura de nossa Campina Grande.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 15 de junho de 2026.

O Autor.